



Atos do Executivo nº 1170416
Disponibilização: 31/10/2024
Publicação: 31/10/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria de Produção de Informações e Inteligência

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11)3334-7417

PROCESSO 6067.2024/0025591-0

Termo CGM/APRI Nº 112995910

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº. 006/2024/CGMSP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO – SAEB, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS**, portador do registro funcional nº **886973-1** e o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 13.937.032/0001-60, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**, inscrita CNPJ/MJ sob o nº 13.323.274/0001-63, localizada na 2ª avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Secretário da Administração, **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, portador do registro funcional nº 09.446.310, devidamente autorizado pelo Decreto Simples de delegação de competência, publicado no D.O.E de 19/05/2023,

RESOLVEM

celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 009.0166.2024.0002545-17, em observância, no que couber, às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pelo **ESTADO DA BAHIA**, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo, conforme Plano de Trabalho (anexo único).

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos 'Agente Público', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM-SP.

Parágrafo 2º - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não inclui, por parte da CGM-SP, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 3º - Ao **ESTADO DA BAHIA** será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPEs se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer dos partícipes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Parágrafo 5º - Fica ajustado que os Partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cabendo a cada Partícipe assumir as respectivas despesas de suas atividades para a presente cooperação.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM-SP:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a equipe do **ESTADO DA BAHIA** quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias, observando as etapas e/ou metas previstas no Anexo Único – Plano de Trabalho.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

IV – DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – São compromissos do ESTADO DA BAHIA:

Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º. Franquear à CGM-SP, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º. Informar e disponibilizar à CGM-SP todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º. Devolver, ao cabo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM-SP autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pelo **ESTADO DA BAHIA**, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CGM-SP ou com o **ESTADO DA BAHIA**.

VIII – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo 1º. É vedada aos PARTÍCIPES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo 2º. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo 3º. Os PARTÍCIPES responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo 4º. Os PARTÍCIPES declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais.

Parágrafo 5º. Os PARTÍCIPES ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo 6º. OS PARTÍCIPES têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo 7º. OS PARTÍCIPES se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo 8º. OS PARTÍCIPES respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

IX – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os PARTÍCIPES se obrigam a observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, adotando as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude ou práticas ilícitas por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros.

Parágrafo 1º. Os PARTÍCIPES declaram e garantem que não estão envolvidos e não se envolverão, direta ou indiretamente, por si e/ou por seus representantes e colaboradores, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, em qualquer atividade ou prática que constitua infração nos termos das normas anticorrupção.

Parágrafo 2º. Os PARTÍCIPES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo 3º. Os PARTÍCIPES declaram que, direta ou indiretamente, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprios ou seus representantes.

Parágrafo 4º. Os PARTÍCIPES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar ou firmar parceria com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo 5º. Os PARTÍCIPES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, um ao outro, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Décima-Terceira.

Parágrafo 6º. O não cumprimento pelos PARTÍCIPES das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao presente Acordo e conferirá a quaisquer dos partícipes o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade

Parágrafo 7º Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos PARTÍCIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e com o interesse público.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se

confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM-SP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pelo **ESTADO DA BAHIA** no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

XII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPIES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIII - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTÍCIPIES, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

XIV - DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Ao final da sua vigência ou pela denúncia prevista na cláusula Décima-Sexta o Acordo de Cooperação Técnica será considerado extinto.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos do presente Acordo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos e controvérsias relativas ao desenvolvimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão solucionados amigavelmente por meio de negociação entre os partícipes e, se necessário, mediação. Somente se não houver acordo na mediação, a questão será decidida pelo Judiciário cujo foro competente é a Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

Objeto:

O presente plano de trabalho tem por objeto a mútua cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM-SP) e o **ESTADO DA BAHIA**, no que se refere à utilização e aprimoramento do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais – SISPATRI, de propriedade do município de São Paulo, cujo código-fonte é cedido de forma gratuita ao **ESTADO DA BAHIA** pela CGM-SP, segundo previsão em ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado.

Fase de Disponibilização Inicial

Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e se estenderá por toda sua vigência em virtude dos aprimoramentos constantes realizados no sistema.

2.1 A cessão, pela CGM-SP, do código-fonte e documentação técnica do sistema SISPATRI ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. A forma de envio do material (se virtual ou física) será acordada entre os partícipes, sendo que o custo de envio, se houver, ficará a cargo do ESTADO DA BAHIA;

Fase de Manutenção do Acordo:

3.1 A CGM-SP enviará as atualizações do sistema/documentação todos os anos subseqüentes, com data limite 31/08;

3.2 O **ESTADO DA BAHIA** enviará um Relatório à CGM-SP contendo as melhorias implementadas no SISPATRI, se for o caso, até o dia 31/08 de cada ano, ficando a cargo da CGM-SP a sua solicitação, quando necessário.

Fase de Conclusão do Acordo

O Acordo de Cooperação Técnica restará concluído quando houver o final da sua vigência ou pela denúncia prevista na cláusula Décima-Sexta.



Edelvino da Silva Góes Filho

Usuário Externo

Em 24/10/2024, às 16:17.



Daniel Falcão

Controlador(a) Geral do Município

Em 29/10/2024, às 16:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112995910** e o código CRC **4E90F205**.

Criado por [d835996](#), versão 7 por [d835996](#) em 24/10/2024 15:49:41.